



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO



DRD

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE
UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
PARQUE DESPORTIVO REGIONAL - COVID-19**

Outubro - 2021

ÍNDICE

1.Introdução	3
2.Breve caracterização do Parque Desportivo Regional	3
3.Princípios gerais	4
4.Pedidos de utilização das instalações	4
5.Normas de utilização gerais destinadas aos utilizadores	5
6.Normas a cumprir pelos trabalhadores	5
7.Normas e adaptações nas instalações desportivas	6
8.Normas Específicas de utilização de balneários	7
9.Normas a considerar pelos treinadores na organização e planeamento do treino	8
10.Organização de Competições Desportivas de Modalidades Federadas sob a égide de Federações Portuguesas dotadas do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva	8

1. INTRODUÇÃO

O presente *MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE DESPORTIVO REGIONAL – COVID 19* é elaborado com vista à sua aplicação nas instalações que se encontram sob a gestão direta dos Serviços de Desporto (SD), serviços desconcentrados externos da Direção Regional do Desporto (DRD).

Este documento considera as orientações constantes da “Circular Informativa n.º 53C, de 07 de outubro de 2021 - COVID-19 – Prática Desportiva, Espaços de Prática de Atividade Física Desportiva e Desporto Federado, Competições Desportivas de Modalidades federadas sob a égide de Federações Portuguesas dotadas do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva”, da responsabilidade da Direção Regional da Saúde.

Tratam-se de orientações que normalizam para todas as instalações os procedimentos a desenvolver, sendo que cabe a cada Serviço de Desporto de Ilha proceder à sua adequação a cada realidade das diferentes tipologias de instalação, considerando entre outros fatores as suas características construtivas, de localização e acesso, de percursos de utilização e ainda as condições materiais e os recursos humanos disponíveis.

Dos vários complexos ou instalações desportivas existem algumas que, sendo similares, poderão adotar medidas semelhantes entre si, porém, será importante definir medidas também para algumas instalações que, pela especificidade, exigem uma atenção diferenciada, como as piscinas (pela tipologia da instalação), salas de desportos de combate (pela tipologia das atividades normalmente desenvolvidas, as instalações de apoio como os balneários (pelo risco que pode representar o seu uso) ou até as zonas de circulação.

Em função da evolução da situação e do conhecimento adquirido sobre a sua adequação, este Manual de Procedimentos poderá sofrer, a qualquer momento, alterações ou modificações.

2. BREVE CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO REGIONAL

O Parque Desportivo Regional sob a gestão dos Serviços Externos da Direção Regional do Desporto é composto por uma grande diversidade de complexos e instalações desportivas destinadas à prática de atividades físicas e desportivas. Entre elas existem instalações cobertas e descobertas, pavilhões, salas de ginástica e de combate, ginásios, piscinas, estádios, campos de futebol 11 e 7, polidesportivos, pistas de atletismo, entre outros, além das zonas de apoio, nomeadamente os balneários/vestiários, espaços de circulação e

espaços exteriores e de acesso. Inclui ainda vários espaços de utilização pública destinados à promoção da atividade física desportiva quer de adultos quer especificamente de crianças.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

Deve ser assegurado que todas as pessoas que trabalham e utilizam as instalações do Parque Desportivo Regional, estejam sensibilizadas e conscientes para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, assim como as outras medidas de higienização e controlo ambiental abaixo descritas:

- a) O manual de procedimentos que regula a utilização e funcionamento das instalações do Parque Desportivo Regional, no âmbito do COVID-19, deve estar afixado em local visível e ser disponibilizado sempre que solicitado por qualquer utilizador;
- b) Todos os trabalhadores devem ser conhecedores e cumpridores dos planos de contingência instituídos nas instalações onde trabalham;
- c) Deve existir um sistema de registo da limpeza com identificação das pessoas responsáveis e a frequência com que é realizada;
- d) Deve ser reforçada a limpeza regular e frequente das zonas de utilização;
- e) Os profissionais de limpeza devem conhecer bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, e garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção;
- f) Todos os profissionais nos seus locais de trabalho, devem garantir a vigilância e segurança dos utentes na utilização das instalações desportivas.

4. PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Todos pedidos de utilização das instalações devem ser endereçados aos serviços de desporto de ilha nos termos do *“Regulamento de Utilização das Instalações Integradas no Parque Desportivo Regional, propriedade da Região e que se encontram sob a gestão direta da administração regional autónoma”*, aprovado pela Portaria n.º 113/2018 de 17 de outubro.

5. NORMAS DE UTILIZAÇÃO GERAIS DESTINADAS AOS UTILIZADORES

- a) Os utilizadores só devem dirigir-se às instalações se assintomáticos. Na presença de sintomas ou de temperatura elevada medida no domicílio, os utilizadores devem abster-se da deslocação às instalações e contatar a linha de saúde regional;
- b) Apenas os utilizadores devidamente autorizados, podem aceder às instalações;
- c) É obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída das instalações desportivas. A dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara, aplica-se apenas, durante a realização da prática Desportiva;
- d) É obrigatório a desinfeção das mãos com os produtos disponibilizados nas receções de entrada para os espaços desportivos, à chegada e à saída;
- e) A circulação no interior das instalações deverá realizar-se exclusivamente pelos percursos devidamente sinalizados, estando proibidas aglomerações de pessoas fora do âmbito da atividade, dentro das instalações;
- f) Recomenda-se nas deslocações dentro das instalações-a distância de 1,5 metros de outros utilizadores;
- g) Serão limitadas as zonas de circulação nas instalações, devendo os utilizadores utilizar apenas os espaços que lhes estiverem destinados;
- h) É obrigatório o uso de calçado desportivo apenas destinados à prática, devendo os utilizadores efetuar a troca de calçado antes de entrarem no espaço desportivo;
- i) O acesso de público às instalações para assistência de treinos deverá respeitar as condições de lotação cada instalação;
- j) É obrigatória a higienização das mãos na entrada do cais da piscina;
- k) É obrigatório o uso de chinelos no cais da piscina;
- l) É recomendado aos utilizadores o uso de óculos de natação no cais da piscina, de modo a evitar tocar com as mãos nos olhos;
- m) O não cumprimento das regras determinadas será motivo de cancelamento da autorização da utilização.

6. NORMAS A CUMPRIR PELOS TRABALHADORES

- a) Devem usar sempre equipamento de proteção individual, garantindo o uso de máscara e, sempre que necessário, o uso de luvas descartáveis;
- b) Devem respeitar o distanciamento com os colegas e os utilizadores, garantindo o respeito de todos pelos regulamentos instituídos;

- c) Devem respeitar as zonas de trabalho que lhes sejam atribuídas de forma a minimizar o contato com outras equipas de trabalho;
- d) Devem privilegiar o desenvolvimento de tarefas individualmente, garantindo a execução da mesma desde o seu início até à sua conclusão;
- e) Devem proceder à desinfeção de qualquer equipamento, material ou utensílio que usem (exemplo: aspiradores, roçadoras, esfregonas, baldes, escadotes, entre outros) antes e após a sua utilização;
- f) Devem ser conhecedores das formas corretas de colocação e remoção de máscara, luvas descartáveis, bem como das recomendações de correta higienização das mãos e regras de conduta;
- g) Devem controlar a lotação autorizada para cada instalação.

7. NORMAS E ADAPTAÇÕES NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

- a) Entre cada utilização recomenda-se a renovação de ar e abertura de portas e janelas até 15 minutos;
- b) Na elaboração e atribuição das instalações desportivas, deverão ser considerados desfasamentos de horários de forma a evitar a aglomeração de utilizadores nos acessos, zonas de circulação e instalações de apoio;
- c) Os balneários/vestiários e as casas de banho serão limpos e desinfetados sempre que se verifique a sua utilização;
- d) Deve ser afixada de forma bem visível a taxa de ocupação máxima, na entrada de cada balneário;
- e) Devem ser afixados cartazes informativos e ilustrados com as corretas formas de higiene das mãos, colocação e remoção de máscara e outras medidas ou informações pertinentes relacionadas com o combate à pandemia;
- f) Devem ser identificadas as zonas de higienização das mãos nas receções das instalações/complexos desportivos e na entrada para o cais da piscina;
- g) Devem ser disponibilizados baldes do lixo com pedal e tampa (com aviso de não tocar com as mãos) junto das zonas de desinfeção das mãos;
- h) Devem ser sinalizadas com fitas adesivas coloridas a zona da receção e a correta circulação, nos espaços e vias de acesso, garantindo o distanciamento social;
- i) As zonas de atendimento deverão, sempre que possível, ter uma proteção em acrílico, não sendo permitido o contacto físico nem a troca de objetos;

- j) Devem ser, sempre que possível, garantidas as entradas dos utilizadores por acessos mais próximos do exterior, de forma a minimizar a circulação no interior das instalações;
- k) Não serão guardados nas instalações quaisquer equipamentos, materiais ou utensílios, propriedade dos utilizadores, quando se verifique a inexistência de cacifos ou arrecadações em número suficiente para que apenas a entidade requerente manipule o seu material;
- l) O acesso de público às instalações para assistência de treinos deverá respeitar a lotação de cada instalação conforme nível de alerta.

8. NORMAS ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO DE BALNEÁRIOS

Caso disponham de alternativa, os utilizadores devem evitar a utilização dos balneários e/ou chuveiros/cabines de duche das instalações;

A utilização de balneários é permitida desde que garantidas as condições de distanciamento físico, higienização, limpeza e desinfeção preconizadas na Circular Informativa n.º 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19), da Direção Regional de Saúde.

Em situação de necessidade de rentabilização de horários na atribuição de espaços desportivos e sempre que o Serviço de Desporto de Ilha não consiga garantir as condições essenciais de apoio, não será atribuído balneário.

Quando for possível a utilização de balneários, devem ser consideradas as seguintes recomendações:

- a) Os utilizadores deverão respeitar a lotação máxima definida para cada balneário;
- b) Os utilizadores deverão respeitar o distanciamento físico entre chuveiros/cabines de duche;
- c) Os circuitos de circulação de funcionários e utilizadores, deverão sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
- d) A utilização de máscara é obrigatória, com exceção do momento do duche;

9. NORMAS A CONSIDERAR PELOS TREINADORES NA ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO DO TREINO

- a) É recomendado, durante a prática de atividade física, o distanciamento físico mínimo de pelo menos 1,5 metros. Decorrendo da tipologia das modalidades desportivas e da respetiva avaliação de risco, no caso do desporto federado, podem decorrer atividades de treino com recurso a situações técnico-táticas de menor afastamento e até de eventual contacto, adequado às necessidades da sua preparação. Nestes casos, o distanciamento deverá ser sempre maximizado e o período de maior proximidade entre os atletas deverá ser o menor possível;
- b) Cabe ao treinador garantir a organização e aplicação de planos de treino, devidamente adequados, às condições referidas anteriormente e de acordo com as orientações da respetiva federação;
- c) Não é permitida a partilha de equipamentos de treino não higienizados;
- d) Não é permitida a partilha de equipamento pessoal (toalhas ou bebidas);
- e) Os utilizadores devem levar consigo todo o seu equipamento individual, evitando que este toque em superfícies, instalações ou outros utilizadores;

10. ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS DE MODALIDADES FEDERADAS SOB A ÉGIDE DE FEDERAÇÕES PORTUGUESAS DOTADAS DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

1. A organização destas competições desportivas, deve levar em consideração o risco da mesma, garantindo o respeito pelas normas federativas em vigor e sua adaptação às medidas e recomendações definidas pela Direção Regional da Saúde, bem como a concordância com o Manual de Procedimentos de Utilização e Funcionamento do Parque Desportivo Regional.
2. A organização de competições é da responsabilidade da associação ou do clube que promove a iniciativa.
3. Cabe ao promotor da competição (associação ou clube) a produção de um Manual de Competição descritivo e específico da mesma (MC)/Plano de Contingência Específico (PCE) da competição, a elaborar de acordo com o referido na alínea a), a apresentar com a

antecedência mínima de 72 horas do início da competição, ao respetivo Serviço Desporto de Ilha, de preferência por meios eletrónicos, para apreciação, ponderação e verificação da sua adaptabilidade à instalação e recursos disponíveis.

4. Nesse documento devem constar, entre outras informações, os horários pretendidos de disponibilização do espaço que se pretende esteja sob a alçada do MC/PCE, o calendário e horário das competições, o número de atletas, técnicos, juízes ou árbitros. Deverá ainda fazer referência a outros agentes que sejam necessários à realização da competição, a operacionalização das provas, do material e equipamento necessário e ainda a presença de público, face às medidas de contingência adotadas, acrescentando também uma proposta do estabelecimento de circuitos de acesso diferenciados para atletas/staff, equipas de arbitragem e demais elementos, caso exista, e o estabelecimento de horários desfasados que permitam evitar aglomeração de praticantes no mesmo espaço, medidas de prevenção, proteção e controlo adotadas para a competição e outras mais específicas do evento competitivo, com vista à minimização dos riscos de transmissão por SARS-CoV-2;

5. A lotação prevista é a que estiver explanada no normativa em vigor, salvo determinação da Autoridade de Saúde Regional, conforme a evolução da pandemia da COVID-19,

6. Todos os espetadores devem utilizar máscara.

7. O promotor da competição assegure o rigoroso controlo das entradas, bem como a existência de sinalética com indicações claras sobre os locais a utilizar pelos espectadores.